



TERMO DE COOPERAÇÃO

PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS

São partes no presente instrumento:

I. **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP**, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52 - SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.679.163/0001-42, doravante designada apenas **ARPEN/SP**, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**, brasileiro, casado, registrador civil, portador do RG n.º 21.851.714-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 180613988-00.

II. **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Lote 3, CEP 70.050-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0001-02, doravante denominado **MPF**, neste ato representado(a) pelo Dr. **DANIEL DE RESENDE SALGADO**, portador do RG n.º 1529262 SSP/DF e do CPF n.º 553.199.043-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria PGR n.º 716, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2013, e nos ter-

mos da Portaria de delegação de competências PGR nº 100, de 03 de fevereiro de 2017.

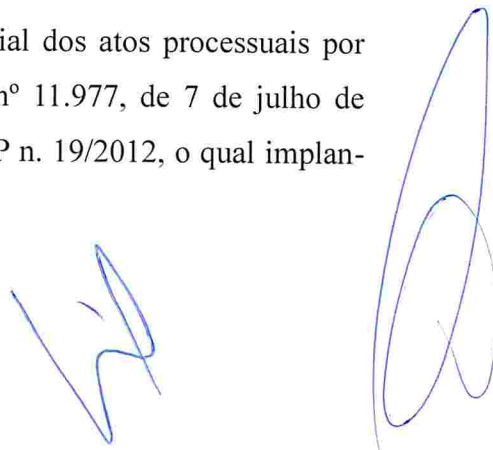
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

I. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;

II. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 19/2012, o qual implan-



tou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**.

III. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrares civis, a ARPEN/SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;

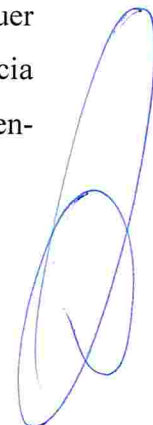
IV. Neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do PODER PÚBLICO e de outros usuários, através da utilização do SISTEMA ARPEN/SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes estabelecem entre si o presente Termo de Cooperação com o objetivo de atender aos pedidos do PODER PÚBLICO para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo entrará em vigor a partir da presente data por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pen-

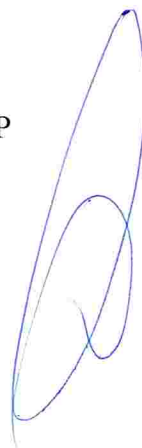
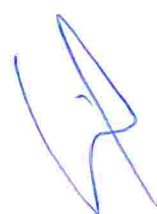


dência decorrente da relação contratual ora estabelecida.

DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

CLÁUSULA QUARTA: Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo PODER PÚBLICO, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, o PODER PÚBLICO procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

- I. Identificação e indicação à ARPEN/SP da autoridade ou servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificá-los de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;
- II. O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN/SP e a PODER PÚBLICO, ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;
- III. Disponibilizar um E-MAIL de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações;
- IV. Consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP



e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;

V. Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;

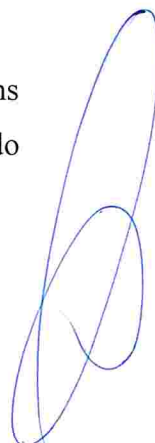
VI. Informar, imediatamente, à ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

VII. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

VIII. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP;

IX. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao PODER PUBLICO tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;

X. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do

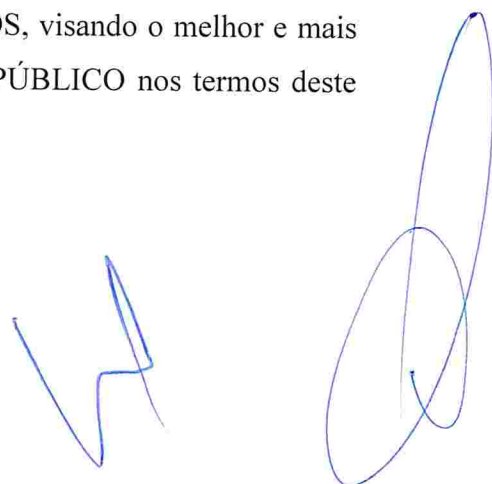


cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN/SP

CLÁUSULA QUINTA: Desde que cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a:

- I. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;
- II. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;
- III. Manter o PODER PÚBLICO informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARPEN/SP; via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por meio de e-mail, e
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do PODER PÚBLICO nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.



DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições/órgãos de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

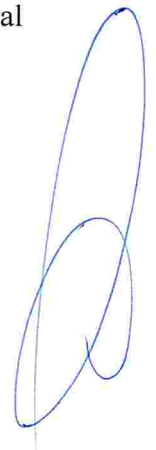
CLÁUSULA SÉTIMA: Tendo em vista que as atividades consignadas neste Acordo já integram as atribuições ordinárias dos partícipes e que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, não se consigna dotação orçamentária.

DO FORO

CLÁUSULA OITIVA: Fica eleito o foro da Cidade de Brasília para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo será publicado pelo MPF, no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.



E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de MAIO de 2017.

**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP
LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR – PRESIDENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DANIEL DE RESENDE SALGADO**